Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1230, DE 27 DE JUNHO 1997

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

Data de Criação
27/06/1997

Data de Publicação
08/07/1997

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7066, de 08/07/1997

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Luiz Garcia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3251/2017
- Lei Complementar Nº 345/2018
- Lei Complementar Nº 376/2020

Texto da Lei

LEI N. 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscrever em qualquer concurso público estadual, estará isento do pagamento de taxas ou assemelhados.

Art. 2º Todo empregado público ou privado que comprovar perceber até um salário mínimo, será isento em cinquenta por cento de todas as taxas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

-

LABIB MURAD

Governador do Estado do Acre, em exercício